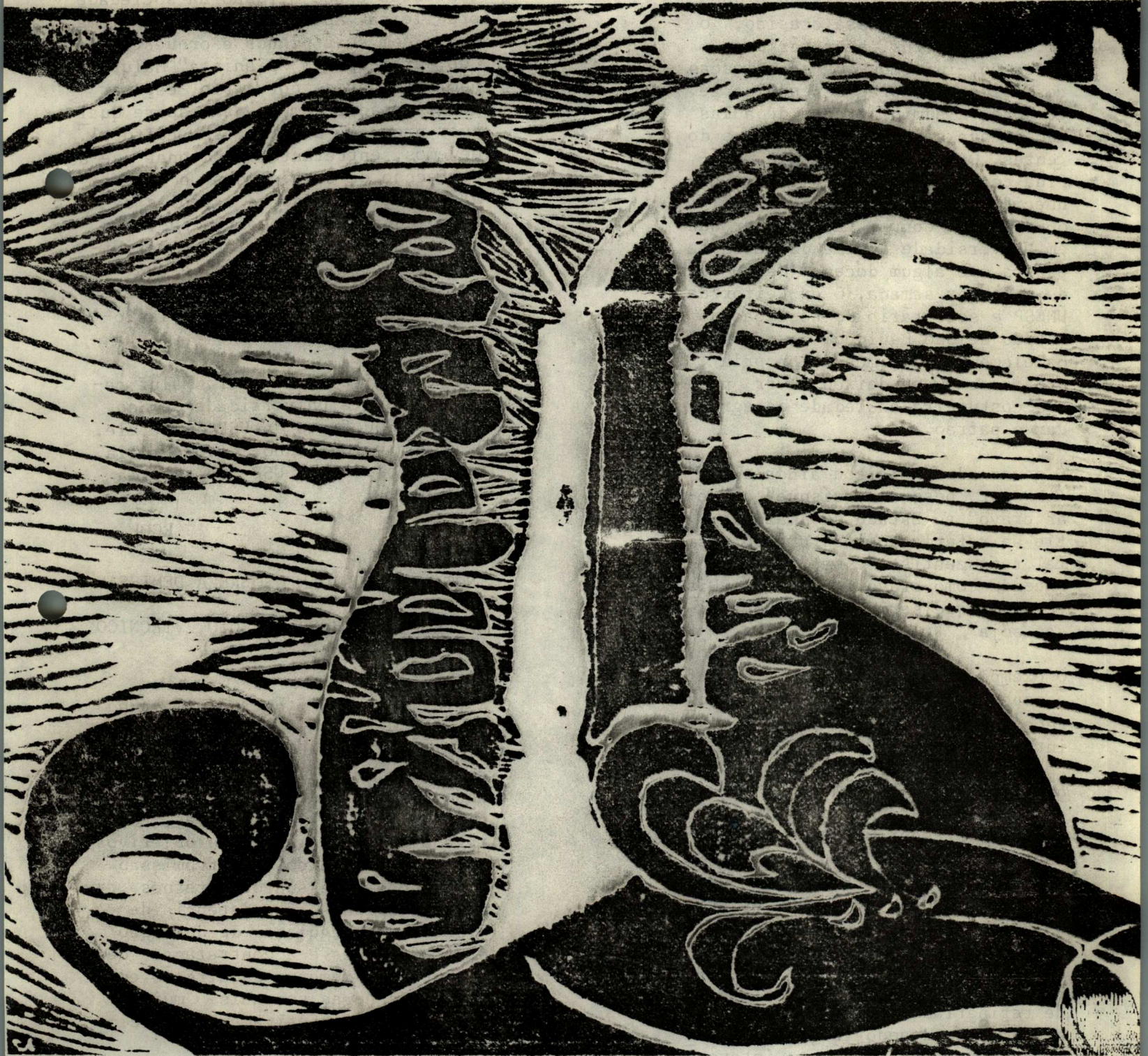


# BOLETIM

ANO 3 Nº 11

ABRIL ADUNICAMP



ATELIER 1 : XILO DE REGINA R. REIS

## A USP E SEU FRUTO

O governador Paulo Salim Maluf, em resposta a críticas formuladas por estudantes, acusou os professores das Universidades paulistas de estarem burlando o regulamento do tempo integral. Nessa ocasião, o Sr. Luis Martins, secretário da Educação, informou que a obrigação de dedicar 20 horas à pesquisa e 20 horas à administração de aulas não estava sendo cumprida pelos docentes. O Sr. Martins, cuja melíflua carreira acadêmica é bem conhecida, jamais preencheu essas obrigações. Convém fazer notar que em Universidade alguma da terra se espera que algum docente dê 20 hs de aula por semana. O ex-Reitor da UNESP e secretário da Educação do Estado de São Paulo ou desconhece os elementos mínimos da própria profissão ou se deixou levar pela sua costumeira ansiedade de agradar o patrão.

O governador criticou ainda a UNICAMP por "pesquisar uísque" e "doar cravo" ao Estado do Amazonas. Ele se referia ao instrumento musical renascentista e não a flor conhecida como cravo de defunto. Disse ainda que seria melhor "pesquisar soja".

O exemplo escolhido pelo Sr. Maluf é especialmente infeliz, pois acontece que o mesmo grupo que, com o intuito de reduzir importações, efetua pesquisas na área de produção de uísque, também desenvolveu equipamento para produção de leite de soja, presentemente em fase de industrialização, como ainda construiu protótipo para produção de soja texturizada. Esse grupo de pesquisadores estudou ainda métodos adequados à promoção da soja como alimento racional e tem assessorado a indústria nacional na instalação de refinarias de óleo de soja e sistemas de desodorização. Estivesse o governador realmente interessado na soja teria ele, por certo

conhecimento dessas pesquisas. Como, entretanto, seu objetivo é desmoralizar a Universidade paulista, o exemplo escolhido foi o uísque, entre centenas de pesquisas relevantes para o País, mas de caráter menos ambíguo.

O segundo exemplo citado pelo governador se refere a um programa de desenvolvimento de instrumentos renascentistas e sua difusão na sociedade brasileira. Após a exibição megalomaniaca com seis pianos e orquestra de que participou o "pianista" Maluf, não se deveria, por certo, esperar do governador compreensão sobre qualquer programa de interesse cultural. Devemos, entretanto, mencionar que a confecção de tres ou quatro cravos, algumas flautas doces e violas da gamba custaram aos cofres públicos muito menos que a deplorável exibição de "cafonice" sinfônica e o espetáculo deprimente a que se submeteram os bajuladores semi-profissionais do governador.

Mas a crítica maior o Sr. Maluf reservou para a Universidade de São Paulo: "Sou fruto da USP disse ele. Se algum valor tenho, devo-o a ela. Se não fosse pela USP não estaria aqui hoje".

RCCL

## NOTA DA ADUNICAMP SOBRE A DEMISSÃO DE PROFESSORES NO COLÉGIO TÉCNICO

A fins de janeiro último, um grupo de nove professores do Colégio Técnico da UNICAMP enviou uma carta ao Reitor da Universidade denunciando uma série de irregularidades naquela unidade. Entre estas, constava o desvirtuamento dos objetivos do Colégio Técnico, a intromissão da Direção em assuntos internos das disciplinas, a existência de processos irregulares de demissão de professores e a contratação de parentes de membros da direção em regime de horas semanais muito superiores às efetivamente exercidas.

Como resposta à esta carta, a Reitoria simplesmente demitiu, alegando justa causa, oito dos nove firmantes, em ato publicado no Diário Oficial de 17 de fevereiro último.

É inadmissível a demissão dos oito professores da maneira como foi feita. A partir das denúncias formuladas, a Reitoria deveria ter aberto uma sindicância em que todas as partes fossem ouvidas (e não apenas a direção do Colégio Técnico) para que as mesmas fossem comprovadas ou não. Além disso o assunto deveria ter sido remetido ao Conselho Diretor, órgão estatutariamente responsável pelo Colégio Técnico, segundo o cap.VII Artigo 65 do Estatuto da UNICAMP.

A ADUNICAMP têm como bandeira de luta a democratização das estruturas da Universidade. Para isso é preciso em primeiro lugar garantir o direito de expressão e de reclamação de absolutamente TODOS os setores e Segmentos. A atitude da Reitoria feriu este primeiro princípio elementar colocando-se numa posição francamente ANTI-DEMOCRÁTICA.

Os professores afetados estão na justiça reclamando a única coisa que podem legalmente questionar: a justa causa da demissão. Os professores da UNICAMP através de sua entidade representativa por sua vez, por meio da presente, exigem que sejam tornadas sem efeito as demissões dos oito professores e que uma vez reintegrados, se promova uma ampla discussão sobre os problemas do Colégio Técnico, tomando-se só então as medidas cabíveis para solucionar a crise que afeta a essa Unidade.

As atitudes que a Diretoria da ADUNICAMP tomou a este respeito foram as seguintes:

- a) pedido de esclarecimentos ao Reitor, o qual prometeu averiguações mais detalhadas e explicações posteriores.
- b) Ação junto aos representantes docentes no Conselho Diretor no sentido de levantar a questão naquele órgão, que, estatutariamente, é o responsável pelo Colégio Técnico. Como consequência da ação dos representantes docentes foi criada uma comissão especial de membros do Conselho Diretor para analisar o mérito das demissões dos oito professores.

Constou da ordem do dia da última reunião do Conselho Diretor (a primeira deste ano) a proposta da Câmara Curricular da UNICAMP sobre a constituição, organização e competência das Comissões de Ensino das Unidades (CEU) e de seu relacionamento com a Câmara Curricular, através de Portaria a ser baixada pelo Reitor.

A discussão desta proposta foi adiada em vista de problemas de redação que apresentava, tendo sido encaminhada à Comissão de Legislação e Normas. É por isto que queremos salientar alguns tópicos desta nova Portaria, para que também V., colega, examine esta "redação", reflita sobre suas implicações e se manifeste a respeito.

A Portaria não fere o Regimento Geral, nem o Estatuto da Universidade, mas muda a relação entre o Conselho Departamental e a Câmara Curricular, criando uma instância intermediária - justamente as CEUs. A Portaria em questão define as atribuições da Comissão de Ensino das Unidades. Mas também define sua constituição. Parece-nos que é sobretudo este o ponto que interessa aos docentes da UNICAMP, além das formas de vinculação com o Conselho Departamental, e com a Câmara Curricular. Assinalamos, pois, - para leitura atenta e crítica os artigos:

Artigo 3º - A CEU compor-se-á, no mínimo, dos seguintes membros; I- Um representante de cada Departamento da Unidade, indicado pelo respectivo Conselho Departamental; II- O Coordenador do(s) Curso(s) de graduação e o Coordenador do(s) Cursos de Pós-Graduação da Unidade de Ensino indicados na forma regimental; III- Representantes dos alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação da Unidade, na proporção de até um quinto do total

dos membros da CEU; IV- Outros representantes, a critério da Unidade, para atender características próprias.

Artigo 4º - A CEU subdividir-se-á em duas Comissões: I- Comissão de Graduação (CG); II- Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Artigo 5º - As CG e CPG serão dirigidas respectivamente pelo Coordenador do(s) Curso(s) de graduação e pelo Coordenador do(s) curso(s) de Pós-Graduação da Unidade.

Artigo 6º - A CEU elegerá dentre os Coordenadores dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação o seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 11 - a Câmara Curricular será composta por um representante de cada Unidade de Ensino, e seu respectivo Suplente, escolhidos na forma regimental, pelo Coordenador dos Cursos de Graduação e pelo Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade, estes com direito a voz mas sem direito a voto. Parágrafo único - Caberá ao Diretor indicar ao Conselho Diretor, como representante de sua Unidade de Ensino junto à Câmara Curricular, na qualidade, respectivamente, de titular e de suplente, o Presidente e o Vice-Presidente da CEU.

Artigo 12 - O Reitor designará, dentre os docentes da Universidade, portadores no mínimo, de título de doutor, o Coordenador dos Cursos de Graduação e o Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade. Parágrafo único - Se essa designação recair em docente investido das funções de Presidente ou de Vice-Presidente de Comissão de Ensino de Unidade (CEU), este deverá desvincular-se desta última função, cabendo ao respectivo Diretor indicar novo Coordenador da CG ou CPG, conforme o caso.

Artigo 13 - A CG subdividir-se-á em duas Comissões sempre assegurada, em cada uma delas, a representatividade das áreas de Ciências Humanas, Exatas e Biológicas: I- Comissão Central de Graduação (CCG); II - Comissão Central de

Pós-Graduação (CCPG). § 1º - As atividades de ensino ao nível de graduação e de pós-graduação serão acompanhadas e processadas, respectivamente pelas CCG e CCPG, às quais caberá encaminhar as propostas à deliberação do plenário da Câmara Curricular. § 2º - A CCG e CCPG serão presididas, respectivamente, pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação da Universidade. § 3º - Aos Presidentes da CCG e CCPG caberá encaminhar à CC das propostas aprovadas pelas respectivas Comissões. § 4º - As resoluções aprovadas pela CC serão encaminhadas à Coordenadoria Geral responsável pelas atividades de Ensino.

Para sermos mais claros colocamos as seguintes perguntas:

- As CEUs funcionariam bem sobretudo para as Faculdades que agrupam Departamentos diferentes cujo conjunto fornece um e um só currículo, como é o caso da Faculdade de Ciências Médicas, ou da Faculdade de Educação?

- Representariam as CEUs uma duplicação para as atividades dos Institutos, cujos Departamentos fornecem cada um o seu Curso?

- Como se dá o preenchimento dos cargos? Por eleição ou por designação?

C O L E G A S :

ASSOCIEM-SE À ADUNICAMP

OS REPRESENTANTES NAS

UNIDADES PODEM FORNECER-LHES

FICHAS PARA SÓCIOS.

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

DECRETO ESTADUAL Nº14.902 de 31/03/80, PUBLICADO NO D.O.E. DE 19/04/80.

<u>FUNÇÃO</u>	<u>TURNO PARCIAL (RTP)</u>	<u>TURNO COMPLETO (RTC)</u>	<u>RDIDP</u>
INSTRUTOR (MS-1)	CRS. 10.157,00	CRS. 20.314,00	CRS. 33.823,00
Prof. Assist. (MS-2)	CRS. 10.969,00	CRS. 21.938,00	CRS. 38.392,00
	CRS. 1.316,00	CRS. 2.632,00	CRS. 4.606,00
Prof. As. Dr. (MS-3)	CRS. 13.711,00	CRS. 27.422,00	CRS. 54.844,00
	CRS. 2.194,00	CRS. 4.388,00	CRS. 8.776,00
Prof. Liv. Doc. (MS-4)	CRS. 17.002,00	CRS. 34.004,00	CRS. 68.008,00
	CRS. 2.633,00	CRS. 5.266,00	CRS. 10.532,00
Prof. Adjunto (MS-5)	CRS. 17.660,00	CRS. 35.320,00	CRS. 70.640,00
	CRS. 2.742,00	CRS. 5.484,00	CRS. 10.968,00
Prof. Titular (MS-6)	CRS. 20.073,00	CRS. 40.146,00	CRS. 80.292,00
	CRS. 3.071,00	CRS. 6.142,00	CRS. 12.284,00
			CRS. 23.144,00
			CRS. 46.288,00
			CRS. 92.576,00

REIVINDICAÇÕES CONJUNTAS  
DOS DOCENTES  
DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS

Aprovadas em Assembléias Gerais e referendadas pelo II Encontro do  
do Funcionalismo Público.

0

Salários condizentes com as atividades de docentes e pesquisadores, sem a necessidade de complementações externas que, em última análise, ferem o princípio da autonomia universitária, imprescindível para a existência de uma universidade livre.

0

Ampliação do orçamento das universidades estaduais (UNESP, UNICAMP, USP), adaptando-o aos princípios de melhores padrões de ensino e pesquisa.

0

Valorização do RDIDP (Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa) igualmente para todas as categorias e correção das distorções existentes para as categorias MS-1 e MS-2 (Auxiliar de Ensino e Professor-Assistente, respectivamente).

0

Pleno acesso ao tempo integral.

0

Imediata contratação dos professores designados.

0

Percentual da Dotação Orçamentária vinculada à Arrecadação Estadual.

0

Percentual mínimo de reajuste de 85%, de forma a cobrir a inflação de março de 79 a março de 80, e recomposição, ainda que gradual, do melhor nível salarial atingido nos últimos anos.

0

Reajustes semestrais automáticos para a manutenção do poder aquisitivo dos salários.